

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM PROBLEMA SOCIAL: organismo social comoparte fundamental para o enfrentamento

Carlos Matheus Siqueira Monteiro¹

Vera Paracampo²

Vivian Broni³

RESUMO

O presente exposto busca de maneira sucinta fomentar sobre violência doméstica e familiar como um problema social que estar presente na sociedade, que não se trata de um fenômeno contemporâneo, tampouco como um problema social recente e sim é identificado como tal na contemporaneidade. Será fundamentado baseado no autor Émile Durkheim que tal mazela social não é um fenômeno particular de cada individuo e tal violência tem sua validação em uma ideologia patriarcal dominante que se faz presente na sociedade brasileira desde o período colonial influenciando maneiras de agir, pensar e sentir dos sujeitos que integram tal sociedade. Será enfatizada a importância do funcionamento dos órgãos estatais para o enfrentamento eficaz de tal problema social.

Palavras-chave: Violência domestica e familiar; ideologia patriarcal; organismo social.

ABSTRACT

The present exposed succinctly seeks to promote domestic and family violence as a social problem that is present in society that this is not a contemporary phenomenon, nor as a recent social problem, but it is identified as such in contemporary times. It will be based on the author Émile Durkheim that such social illness is not a particular phenomenon of each individual and such violence has its validation in a dominant patriarchal ideology that has been present in Brazilian society since the colonial period, influencing ways of acting, thinking and feeling of the subjects that make up such society. The importance of the functioning of state bodies will be emphasized for the effective confrontation of such a social problem.

Keywords: Domestic and family violence; patriarchal ideology; social organism.

¹ Carlos Matheus Siqueira Monteiro, Universidade Federal do Pará, graduando em Serviço Social, carlosmatheussiquei687@gmail.com

² Vera de Souza Paracampo, Universidade Federal do Pará, Professora Doutora da Faculdade de Serviço Social, paracampo@ufpa.br

³ Vivian Caroline Broni, Universidade Federal do Pará, graduanda em Serviço Social, viviancarolinebroi@gmail.com

PROMOÇÃO



APOIO

INTRODUÇÃO

O referido tema foi escolhido com o propósito de fomentar sobre violência doméstica e familiar, pois se entende da relevância da temática tendo em vista a persistência de tal violência mesmo após a criação de leis específicas voltadas para proteção e erradicação de tal mazela social. No decorrer do exposto à violência doméstica e familiar será trabalhada como um problema social, baseado no autor Émile Durkheim no que se refere ao fato social e suas características: coercitivo, exterior e geral. E que para ocorrer uma intervenção eficaz é de suma importância que cada órgão faça de maneira ativa o que lhe compete.

2. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER COMO UM PROBLEMA SOCIAL

O francês psicólogo, filósofo e sociólogo Émile Durkheim tem a concepção que as individualidades são decorrentes da coletividade, e através dos seus estudos ocorreu o surgimento do chamado “fato social” que Durkheim categoriza como:

Toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou então ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter. (DURKHEIM, 2002, p. 11).

Ou seja, entende-se que, as atitudes, posicionamentos, falas e dentre outras características consideradas particularidades de cada sujeito e advindas de escolhas individuais, na verdade, segundo o autor sofre influências das vivenciais externas e esta é diversa. Compreendesse também que para se viver em sociedade é primordial a interação entre sujeitos; “fator de máxima importância no



desenvolvimento humano, pois através da interação social o indivíduo aprende a desenvolver-se” (RABELLO & PASSOS, 2018 p. 1) e nesta troca apresentam suas diferenças “O Brasil tem, como característica igual marcante, a miscigenação dos povos, e essas misturas étnicas, culturais e religiosas” (NASCIMENTO e BORGES, 2019).

O que está sendo submetido à discussão é a tentativa de analisar um fato, que está presente na sociedade, ou seja, analisar uma realidade contemporânea que mesmo com a formulação da Lei 11.340/2006 que é responsável de amparar e erradicar a violência doméstica e familiar, que reúne o público alvo: “mulheres em situação de violações no âmbito doméstico e familiar” e essa ser baseada nos princípios dos Direitos Humanos. Os índices de feminicídios representam uma dolorosa devolutiva.

A priori, é interessante introduzir o que é fato social na perspectiva de Émile Durkheim e como identificá-lo. O autor qualifica:

Empregado corretamente para designar mais ou menos todos os fenômenos que se dão no interior da sociedade, por menos que apresentem, com uma certa generalidade, algum interesse social. Mas, dessa maneira, não há, por assim dizer, acontecimentos humanos que não possam ser chamados de sociais. (DURKHEIM, 2002, p.12).

Durkheim acreditava que compreender a sociedade é olhar sob a ótica de que esses “fenômenos” e essa maneira de pensar, agir e sentir que os sujeitos acreditam ser oriundos da consciência individual e assim naturais, na verdade, são imposições advindas da sociedade. “A relação entre indivíduo e sociedade em Durkheim é invertida em relação ao pensamento individualista, o “indivíduo” é produto da sociedade, que lhe tem precedência lógica e histórica.” (CORRÊA, L., 2010, p.9). Ou seja, para o autor o indivíduo é reflexo de sua aprendizagem e suas ações singulares não são individuais e sim vem de uma pluralidade lógica da sociedade.



Durkheim em sua perspectiva discorre ser necessário analisar a sociedade em sua totalidade e não como resultado de um elemento, ou seja, de uma única manifestação desta e sim de muitas outras, para assim surgir um novo, com novas características. Diante disto, é interessante pontuar duas linhas de pensamentos que o referido autor se apropriou: a primeira trata-se do empirismo que tinha a concepção de que a noção adquirida pelos sujeitos era derivada das experiências, ou seja, o indivíduo se constrói a partir das suas vivências e não do que são anteriores a ele, os empiristas desconsideravam a possibilidade das expressões e movimentos que existiam antes do indivíduo interferir diretamente na sua construção e reprodução social, no entanto, Durkheim acrescenta que a procedência histórica tem seu papel fundamental na construção do ser social e isso significa que as ideologias e decisões do tempo em que tal sujeito esta existindo lhe influencia, e não somente, que o molda. A outra linha de pensamento que tal autor tomou como base foi o racionalismo que tratasse do conhecimento através da razão.

Na obra “As Formas Elementares da Vida Religiosa” baseada na filosofia Kantiana o autor vai trabalhar o empirismo e o racionalismo unificados, sendo a experiência a base do conhecimento, e o entendimento disso organiza as ideais. O resultado desta junção foi à compreensão que as noções dos sujeitos são expressões da coletividade. Durkheim em seu desenvolvimento intelectual concluiu:

Em toda sociedade existe um grupo específico de fenômenos com caracteres nítidos que se diferenciam daqueles estudados por outras ciências, são maneiras de agir, de pensar e de sentir que existem fora das consciências individuais e que se estendem a todos os membros de dada sociedade, esses tipos de conduta ou de pensamento são também dotados de poder imperativo e coercitivo, impondo-se aos indivíduos quer estes queiram ou não. (Durkheim. 2002, p.11).

Diante disto, para ser fato social as imposições “coercitivo, geral e exterior”

(DURKHEIM, 2002, p. 11) têm que se fazerem presentes, estas no que lhe concerne têm as seguintes compreensões:

I. Coercitivo: Se for contra ao que é imposto exteriormente sofrerá represálias de maneira sutil ou explicita.

Um fato social se reconhece pelo poder de coersão externa que exerce ou é capaz de exercer sobre os indivíduos; e a presença desse poder se reconhece, por sua vez, seja pela existência de alguma sanção determinada, seja pela resistência que o fato opõe a toda tentativa individual de fazer-lhe violência. (DURKHEIM, 2007, p. 10).

II. Exterior: Processo exterior educacional que forma as condutas, ou seja, “Eis aí, portanto, maneiras de agir, pensar e de sentir que apresentam essa notável propriedade de existirem fora das consciências individuais” (DURKHEIM, 2007, p. 02).

Eu cumpro deveres que estão definidos, fora de mim e dos meus atos, no direito e nos costumes. Ainda que eles estejam de acordo com meus sentimentos próprios e que eu sinta interiormente a realidade deles, esta não deixa de ser objetiva; pois não fui eu que os fiz, mas os recebi pela educação. (DURKHEIM, 2007, p. 02).

III. Geral: É coletivo e normalizado para todos, e comum para maior parte.

O individuo as encontra inteiramente formadas e não pode fazer que elas não existam ou que sejam diferentes do que são; assim; ele é obrigado a leva-las em conta, sendo mais difícil (não dizemos impossível) modifica-las na medida em que elas participam, em graus diversos, da supremacia material e moral que a sociedade exerce sobre seus membros. (DURKHEIM, 2007. XXIX).

Tal poder geral está inserido nos detalhes cotidianos e situações naturalizadas que quando não questionadas tornam-se “normais”.

2.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DOMÉSTICA COMO FATO SOCIAL

Diante da perspectiva de Durkheim sobre fato social e a visualização da violência doméstica e familiar como tal, é válida a reflexão do quão a imposição coercitiva, geral e exterior se faz presente nas individualidades e na coletividade dos sujeitos “Somos então vítimas de uma ilusão que nos faz crer que elaboramos, nós mesmos, o que se impôs a nós de fora” (DURKHEIM, 2007, p. 05). Ou seja, maneiras de pensar, agir e sentir são advindos do modelo coletivo, e este, tem sua fundamentação nas ideologias dominantes desta sociedade. O autor acrescenta “Se com o tempo, essa coerção cessa de ser sentida, é que pouco a pouco ela da origem a hábitos” (DURKHEIM, 2007, p. 06).

Ter ciência que nas relações de âmbito familiar, conjugal ou qualquer outra que tem proximidade constante ou não, porem, que seja introduzida a intimidade, o afeto é uma das características deste contexto.

A violência nas relações entre parceiros expressa dinâmicas de afeto e poder e denunciam a presença de relações de subordinação e dominação. Essa dinâmica relacional pode ser propiciada na medida em que a divisão interna de papéis admite uma distribuição desigual de privilégios, direitos e deveres dentro do ambiente doméstico, setor em que se definem assimetrias de poder calcadas em diferenças de gênero. A herança cultural do regime patriarcal, típico das sociedades ocidentais de influência judaico-cristã, media o convívio dentro do espaço privado dos casais, configurando o relacionamento cotidiano como gerador de uma complexa trama de emoções, em que a sexualidade, a reprodução e a socialização constituem esferas potencialmente criadoras de relações ao mesmo tempo prazerosas e conflitivas. (AZEVEDO e GUERRA, 2000 apud DEEKE L. P. et al, 2009, p.249).

Visualizasse violência doméstica e familiar com as características de um fato



social, e este por sua vez é uma “ferramenta quem impõe maneiras de agir, pensar e sentir” (DURKHEIM, 2007, p. 02) próprios de uma ideologia, que no contexto do Brasil tratasse de uma patriarcal e especificamente com o apoio histórico, cultural, familiar, institucional e dentre outros. Frisando que isto se concretiza com o poder coercitivo, exterior e geral, que de forma abrangente estar desde a formação do ser social “Toda a educação consiste num esforço contínuo para impor às crianças maneiras de ver, de sentir e de agir às quais elas não chegariam espontaneamente [...] a educação tem justamente por objeto formar o ser social” (DURKHEIM, 2002, p. 5).

Entende-se assim, violência doméstica e familiar sendo uma mazela social que consequentemente tornasse um problema social, que por sua vez não é recente e tem sua raiz alicerçada em uma ideologia com legitimidade desde o período colonial. No entanto, apresentasse como uma temática que carece de fomentação, pois envolve um grupo social que historicamente sofre no cotidiano múltiplos tipos de violações “Nos últimos 12 meses, 28,9% (18,6 milhões) das mulheres relataram ter sido vítima de algum tipo de violência ou agressão, o maior percentual da série histórica. Isso significa que 35 mulheres foram agredidas física ou verbalmente por minuto no país” (ACAYABA e HONÓRIO, 2023).

Os diferentes tipos de violências para com a mulher “violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica” (Lei 11.340/2006). São observados como meios para perpetuar a ideologia patriarcal, porem, esses meios dificilmente ocorrem de imediato e sim tem um processo para seu acontecimento.

É uma sequência de eventos associados a situações de agressão entre parceiros íntimos, em que o comportamento dos membros passa a girar em torno dos episódios de violência que acontecem em três momentos, denominados tensão, violência e reconciliação. (Walker e Silva. 1977-1978; 1999, p.61 apud Fleury-Teixeira, 2015, p. 61)



Na primeira fase, o denominado tensionamento, ocorrem os constrangimentos e a culpabilização da vítima de não cumprir seu papel designado. Na segunda, percebe-se a violência material e física e na última ocorre o arrependimento por parte do autor das violações. Diante deste ciclo é notório o poder coercitivo, exterior e geral fazendo seu papel social. E o que evidencia tal fenômeno é justamente:

Esse modelo de comportamento não representa uma exceção, tampouco indica um comprometimento psicológico dos agressores, mas constitui o *modus operandi* dos homens sob o regime do patriarcado ou o meio de manter as mulheres sob controle e em posições de subordinação. (Azevedo, 1985; Biglia & San Martin, 2007 apud FLEURY-TEIXEIRA, 2015).

Diante disto, compreendesse a violência doméstica e familiar um fenômeno social fruto do patriarcado, e tal ideologia tem o objetivo de continuar com a ordem moral imposta, onde, se tem mecanismos coercitivos, exteriores e gerais para imposição da mulher em espaços de submissão em relação ao homem. Comprova-se isto, com o fato do direito ao voto por parte das mulheres terem 91 anos de consolidação, ou seja, uma ação que define os rumos da sociedade foi conquistada a menos de um século, pois tal direito era negado para as mulheres.

A violência doméstica é uma situação de múltiplos sentimentos de dominação e subordinação, sendo dificultoso o processo da mulher sair de uma relação abusiva pelo fato de que o homem esta exercendo o patriarcado que foi imposto para mulher desde antes ao seu nascimento para o controle da mesma e assim sua inferiorização social na qual fica sujeita e se culpabiliza pelo relacionamento não esta dando certo, e ao entender seu papel de submissão na relação à mulher ao reivindicar os posicionamentos do seu companheiro, será ainda mais violentada por sair do padrão e submissão que para ele é o certo.

Nesse sentido, compreendesse com base nas informações e análises que já foram feitas, que no sistema ideológico do patriarcal, todas as mulheres já foram



vítimas seja de maneira direta ou indireta, perceptível ou não do fato social. Frisando que a violência doméstica não é característica individual, tão pouco uma consciência criada individualmente pelo homem, e sim um fato social construído por crenças que levaram a normalização da tomada de decisões por homens e logo, a violência contra mulher é um problema social.

2.2. ORGANISMO SOCIAL

O Estado brasileiro têm suas fundamentações para seu funcionamento, ou seja, as leis que dão origem aos direitos e deveres, na contemporaneidade são baseadas em um processo de amadurecimento desta fundamentação e fazendo a chamada para uma reflexão nesse viés e assim somar com o propósito deste exposto, é interessante citar o direito reconstitutivo.

É a prova de que as regras com sanção reconstitutiva ou não fazem em absoluto parte da consciência coletiva, ou são apenas estados fracos desta. O direito repressivo corresponde ao que é o cerne, o centro da consciência comum; as regras puramente morais já são uma parte menos central; enfim, o direito reconstitutivo tem origem em regiões bastante excêntricas e se estende muito além daí. Quanto mais se torna ele mesmo, mais se afasta. (DURKHEIM, 1999, p. 87).

Mesmo o Estado brasileiro sendo representado por sujeitos e estes terem suas particularidades, frisando as imposições supracitadas anteriormente, ou seja, maneiras de agir, pensar e sentir. No âmbito estatal as moralidades singulares e até mesmo de grupos não devem se fazer presente nos órgãos representantes do Estado no momento da materialização dos direitos e deveres já estabelecidos.

Sustentou-se, contudo, que esse papel nada tinha de propriamente social, mas se reduzia ao de conciliador dos interesses privados; Quando ela é chamada a intervir, não é para acordar interesses

individuais; ela não procura a solução mais vantajosa para os adversários e não lhes propõe compromissos, mas aplica ao caso particular que lhe é submetido as regras gerais e tradicionais do direito. Ora, o direito é uma coisa social por excelência e tem um objeto bem diferente do interesse dos litigantes. (DURKHEIM, 1999, p. 88).

O direito não esta para servir as vontades e desejos particulares, a exemplo a Constituição Federal brasileira de 1988 no que constam os direitos fundamentais no artigo 3º e inciso IV “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (COSTITUIÇÃO, 1988) e tal atribuição é de incumbência do Estado e este representado por órgãos com finalidade de exercer a função de pôr em prática o já definido em lei. No entanto, se faz necessário compreender de que maneira o direito restitutivo se faz presente na sociedade. Segundo Durkheim:

Essa característica, aliás, é tornada manifesta pela maneira como funciona. Enquanto o direito repressivo tende a permanecer difuso na sociedade, o direito restitutivo cria órgãos cada vez mais especiais: tribunais consulares, tribunais trabalhistas, tribunais administrativos de toda sorte. Mesmo em sua parte mais geral, a saber, o direito civil, ele só entra em exercício graças a funcionários particulares: magistrados, advogados, etc., que se tornaram aptos a esse papel graças a uma cultura toda especial. (DURKHEIM, 1999, p. 87).

Diante disto, compreendesse os órgãos como instituições do Estado que tem sua especificidade para realizar determinado serviço, ou seja, uma política pública específica e por tal motivo é considerado especial, pois todos os órgãos tem sua função no todo, ou seja, se cada um tem o seu papel fundamental, se um faltar com sua responsabilidade o todo vai ser prejudicado, pois, é um trabalho em conjunto, e cada um tem sua contribuição no pode-se dizer, trabalho final.

Para o bom funcionamento deste organismo social é de suma importância

que cada integrante se enxergue como parte de um todo e assuma o que lhe compete, e para isso é necessária uma cooperação destes.

Cooperação, e esta, por sua vez, não existe sem a divisão do trabalho. Cooperar, de fato, é dividir uma tarefa comum. Se esta última é dividida em tarefas qualitativamente similares, conquanto indispensáveis umas às outras, há divisão do trabalho simples ou de primeiro grau. Caso sejam de natureza diferente, há divisão do trabalho composta, especialização propriamente dita. (DURKHEIM, 1999, p. 100).

Ou seja, todos os órgãos fazem sua parte cumprindo com suas atribuições particulares, e cientes que se um falhar o outro pertencente do mesmo organismo ira ser penalizado. Diante disto é perceptível uma cooperação para o funcionamento do organismo social.

Tal funcionamento encontra-se em vários âmbitos da sociedade, a exemplo, a família.

É verdade que não estamos acostumados a encarar a família sob esse aspecto; na maioria das vezes, acreditamos que o que faz a sua coesão é exclusivamente a comunidade dos sentimentos e das crenças. [...] a realidade dessas diferenças funcionais e a sua importância. A história da família, a partir das origens, nada mais é que um movimento ininterrupto de dissociação, no curso do qual essas diversas funções, a princípio indivisas e confundidas umas nas outras, separaram-se pouco a pouco, constituíram-se à parte, repartidas entre os diferentes parentes, segundo seu sexo, sua idade, suas relações de dependência, de maneira a fazer de cada um deles um funcionário especial da sociedade domésticas. Longe de não ser mais que um fenômeno acessório e secundário, essa divisão do trabalho familiar domina, ao contrário, todo o desenvolvimento da família. (DURKHEIM, 1999, p. 99).

Cada integrante da família tem sua função preestabelecida e depende de suas características próprias, porém, é necessário que cada um faça sua parte para o desenvolvimento familiar. De igual maneira é o Estado e os órgãos que o integram, cada um tem suas demandas específicas e se tal não for respondida de forma eficaz ocorre à sobrecarga para com os outros.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, concluiu-se que a violência doméstica é um problema social na sociedade brasileira e que urge a necessidade de constantes debates sobre novas formas de enfrentamento, porém torna-se necessário a compreensão da imposição da construção e reprodução ideológica que permeia a sociedade desde o período colonial, ou seja, a ideologia patriarcal e seus mecanismos para a sua manutenção. Dito isto, tornasse essencial o enfrentamento para com o público masculino, pois este possui privilégios advindos de tal ideologia dominante, e se políticas públicas abrangentes e bem direcionadas não se fizerem presentes para com este público o problema social supracitado continuaria de forma crescente. Frisando que tal intervenção citada tem como referência a Lei 11.340/2006, art. 22 e os incisos VI: “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação”; e VII: “acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”. Pois, compreendes-se que trabalhar com homens autores e/ou acusados de violência doméstica é uma das medidas que precisam ser adotadas em grande magnitude, e assim ter como devolutiva a diminuição de tal violência que se expressa de forma gritante na sociedade.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia. HONÓRIO, Gustavo > 35 mulheres foram agredidas física ou verbalmente por minuto no Brasil em 2022, diz pesquisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/02/35-mulheres-foram-agredidas-fisica-ou-verbalmente-por-minuto-no-brasil-em-2022-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 22 mai. 2023.

CORRÊA, Lucas Andrade Sá. Fundamentos da Sociologia do Conhecimento em Durkheim. 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11435/Lucas%20Andrade%20S%C3%A1%20Corr%C3%AAa.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. 17. ed. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

DURKHEIM, E. As Regras Do Método Sociológico. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2007.

DURKHEIM, Da Divisão Do Trabalho SOCIAL. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1999.

NASCIMENTO, Alana Mirella Borges. Pessoas socialmente diferentes. Aspectos legais que buscam garantir o respeito às diferenças. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76814/pessoas-socialmente-diferentes>. Acesso em: 24 mai. 2023.

RABELLO, E.T. e PASSOS, J. S. Vygotsky e o desenvolvimento humano. 2018. Disponível em: <http://www.josesilveira.com>. Acesso em: 26 mai. 2023.

SARTRE, J. P. O existencialismo é um humanismo. Tradução: Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril S.A., 1973

PROMOÇÃO



APOIO

